LEI MUNICIPAL Nº 3207 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019.

Ementa: Institui no Município de Barra do Piraí o "Cartão de Identificação para Pessoa com Transtorno de Espectro Autista" (TEA), e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Barra do Pirai, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Barra do Piraí o "Cartão de Identificação para Pessoa com Transtorno de Espectro Autista" (TEA), com vistas à atenção integral e acessibilidade aos serviços públicos.

Parágrafo único. O cartão referido no caput deste artigo deverá conter as seguintes informações: nome completo, número da Carteira de Identidade ou Registro Geral e endereço; nome e telefone do cuidador ou responsável; alergias a medicamentos e tipo sanguíneo; grau de intensidade do transtorno; medicação e tratamento realizado.

Art. 2º - A Administração Pública Municipal poderá cuidar do cadastramento e confecção do cartão, atendendo à Política de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

Art. 3º - Esta Lei entra vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 04 DE DEZEMBRO DE 2019.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 162/2019
Autor: Pedro Fernando de Souza Alves